



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 205/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Hamida Bano.

Diploma Ministerial n.º 206/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mukhtar Ahmed.

Diploma Ministerial n.º 207/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Muhammad Ali Ibrahim.

Diploma Ministerial n.º 208/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Pares Dhirajlal.

Diploma Ministerial n.º 209/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Sory Kandia Dansoko.

Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa:

Resolução n.º 1/2011:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 205/2011

de 24 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto,

no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Hamida Bano, nascida aos 5 de Janeiro de 1962, em Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Julho de 2011.

– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 206/2011

de 24 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mukhtar Ahmed, nascido aos 22 de Outubro de 1971, em Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Julho de 2011.

– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 207/2011

de 24 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Muhammad Ali Ibrahim, nascido aos 11 de Janeiro de 1974, em Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Julho de 2011.

– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 208/2011

de 24 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Pares Dhirajlal, nascido aos 3 de Fevereiro de 1964, em Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Julho de 2011.

– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 209/2011

de 24 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Sory Kandia Dansoko, nascido aos 12 de Dezembro de 1964, em Guiné Conackry.

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Julho de 2011.

– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL ADMINISTRATIVA

Resolução n.º 1/2011

de 24 de Agosto

Havendo necessidade de se aprovar o Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 12 da Lei n.º 9/2009, de 11 de Março, o Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa delibera:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa aos 28 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, *Machatine Paulo Marrengane Munguambe*, Presidente do Tribunal Administrativo.

Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Definição)

O Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, adiante designado por CSMJA, é o órgão de gestão e disciplina dos Juízes da Jurisdição Administrativa, Fiscal e Aduaneira.

ARTIGO 2

(Sede)

O Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa tem a sua sede na capital do País.

ARTIGO 3

(Obediência à lei)

No exercício das suas funções, o CSMJA observa a Constituição da República, a Lei Orgânica da Jurisdição Administrativa, o Estatuto dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e as demais leis aplicáveis.

ARTIGO 4

(Designação do membro)

O membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa tem a designação de Conselheiro.

ARTIGO 5

(Início de funções)

O membro do CSMJA inicia as suas funções com a assinatura do termo de início de funções, em cerimónia solene e pública, perante o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa.

ARTIGO 6

(Mandato)

O membro do CSMJA exerce o mandato de acordo com o estabelecido na lei.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Organização

ARTIGO 7

(Órgãos)

1. São órgãos do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa o Plenário e a Comissão Permanente.

2. O Plenário é constituído por todos os membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa.

3. A Comissão Permanente do CSMJA é constituída pelo Presidente do Tribunal Administrativo e por quatro membros, eleitos na primeira sessão plenária, sendo um designado pelo Presidente da República, um membro eleito pela Assembleia da República, um Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo e um juiz profissional entre os juizes dos tribunais administrativos, fiscais e aduaneiros.

SECÇÃO II

Competências

ARTIGO 8

(Competências do Plenário)

1. Compete ao Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa:

- a) Pronunciar-se, mediante solicitação do Presidente da República, sobre a nomeação do Presidente do Tribunal Administrativo;
- b) Propor ao Presidente da República a nomeação dos juizes Conselheiros do Tribunal Administrativo;
- c) Apreciar o mérito profissional dos juizes dos Tribunais Administrativo, Fiscal e Aduaneiro e exercer a acção disciplinar relativamente a eles;
- d) Nomear, colocar, transferir, promover e exonerar os juizes dos Tribunais Administrativo, Fiscal e Aduaneiro;
- e) Conhecer dos recursos das decisões em matéria administrativa e disciplinar dos presidentes e juizes dos Tribunais Administrativo, Fiscal e Aduaneiro;
- f) Apreciar o mérito profissional e exercer a acção disciplinar sobre os funcionários da justiça, sem prejuízo da competência disciplinar atribuída aos juizes;
- g) Ordenar inquéritos, inspecções e sindicâncias aos serviços do Tribunal Administrativo, Fiscal e Aduaneiro;
- h) Designar inspectores;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento interno do CSMJA;

- j) Analisar o projecto de orçamento anual do CSMJA;
- k) Pronunciar-se sobre os pedidos de aposentação e jubilação de juizes dos Tribunais Administrativo, Fiscal e Aduaneiro;
- l) Exercer as demais competências conferidas por lei.

2. O Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa pode delegar no Presidente e em outros dos seus membros a competência para a prática de actos de gestão corrente relativos a juizes.

3. As deliberações sobre mérito e disciplina produzem, nos quadros de origem dos juizes em comissão de serviço, efeitos iguais aos que teriam se proferidos pelos competentes órgãos.

ARTIGO 9

(Competências da Comissão Permanente)

1. Compete à Comissão Permanente executar as deliberações do plenário e exercer as funções que lhe tenham sido delegadas pelo CSMJA.

2. Em caso de urgência, a Comissão Permanente pode praticar actos da competência do CSMJA, submetendo-os à ratificação deste na primeira sessão.

ARTIGO 10

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa:

- a) Representar o Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa;
- b) Convocar e presidir às sessões do Plenário e da sua Comissão Permanente;
- c) Nomear o Secretário do CSMJA;
- d) Promover a execução das deliberações tomadas nas sessões;
- e) Despachar as matérias de mero expediente;
- f) Decidir todas as questões para as quais tenha sido delegado pelo CSMJA;
- g) Ordenar as inspecções extraordinárias;
- h) Coordenar as actividades do CSMJA;
- i) Exercer as demais funções conferidas por lei.

2. Salvaguardado o disposto na alínea g) do número anterior, pode ser delegada no Presidente do CSMJA a competência para ordenar a realização de inquéritos, inspecções e sindicâncias aos serviços dos tribunais administrativos, fiscais e aduaneiros.

3. Pode ser ainda delegada ao Presidente do CSMJA a competência de decidir sobre a instauração do processo disciplinar em que seja arguido magistrado de tribunal administrativo, fiscal e aduaneiro, de homologar o plano de férias e autorizar as licenças e dispensa dos magistrados.

SECÇÃO III

Funcionamento

ARTIGO 11

(Periodicidade e convocação das sessões)

1. O Plenário reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

2. A Comissão Permanente do CSMJA reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

ARTIGO 12

(Quórum)

Os órgãos do CSMJA só podem funcionar validamente achando-se presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

ARTIGO 13

(Precedências)

Os membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa observam as regras de precedência.

ARTIGO 14

(Participação de outros quadros)

Quando se mostre necessário, consoante as matérias a tratar, podem participar, como convidados, sem direito a voto, nas sessões do Plenário e da Comissão Permanente, quadros e técnicos por decisão dos respectivos órgãos.

ARTIGO 15

(Intervenção dos oficiais de justiça)

Os oficiais de justiça que participam das sessões do CSMJA apenas têm intervenção relativamente à discussão e votação de matérias respeitantes à apreciação do mérito profissional, bem como ao exercício da função disciplinar sobre os oficiais de justiça.

ARTIGO 16

(Deliberação e publicação)

1. As deliberações do CSMJA são tomadas por maioria de voto simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, em segunda votação sobre o mesmo assunto.

2. O membro tem direito de declaração de voto vencido, bem como a apresentação sumária das suas razões.

3. As deliberações do CSMJA revestem a forma de resolução.

4. O CSMJA ordena a publicação das resoluções cuja eficácia dependam da publicação no *Boletim da República*, nos termos da lei.

ARTIGO 17

(Porta-voz)

O CSMJA tem um porta-voz eleito em sessão do Plenário, de entre os seus membros.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

ARTIGO 18

(Direitos e regalias)

1. Constituem direitos dos Conselheiros da Magistratura Judicial Administrativa:

- a) Participar nas sessões do Conselho, usando da palavra e expressando o seu voto, incluindo o registo da declaração de voto vencido;
- b) Elaborar projectos, propostas ou estudos sobre matérias da competência do CSMJA e apresentá-los, nas sessões do Plenário ou da Comissão Permanente;
- c) Requerer a inclusão, na ordem de trabalhos das sessões do Plenário ou da Comissão Permanente, de assuntos que entenda dever ser objecto de reflexão e de deliberação;

- d) Solicitar qualquer serviço do CSMJA e as informações que considere úteis para o exercício das suas funções;
 - e) Desempenhar, além das funções inerentes ao cargo, as que lhe forem cometidas pelo CSMJA.
2. Os Conselheiros têm ainda direito a:
- a) Ser tratado com a deferência que a função exige;
 - b) Usar cartão especial de identificação;
 - c) Usar passaporte diplomático;
 - d) Requerer um passaporte diplomático para o seu cônjuge e filhos, nos termos da lei;
 - e) Receber senhas de presença por sessão;
 - f) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa a expensas do Estado.

ARTIGO 19

(Deveres do membro)

São deveres dos Conselheiros da Magistratura Judicial Administrativa:

- a) Comparecer e participar nas sessões;
- b) Participar, com pontualidade e assiduidade, nos trabalhos do CSMJA;
- c) Respeitar a dignidade do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa e dos seus membros;
- d) Exercer o mandato com isenção e alto sentido de responsabilidade;
- e) Observar a lei, ordem e disciplina do Regulamento Interno do CSMJA e contribuir para o sucesso e o bom nome do Conselho;
- f) Guardar sigilo sobre os assuntos submetidos à apreciação do CSMJA;
- g) Comunicar as ausências e justificar as faltas cometidas.

CAPÍTULO IV

Serviço de apoio

ARTIGO 20

(Secretaria)

1. O Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa dispõe de uma Secretaria.
2. A Secretaria é um serviço de apoio técnico-administrativo e logístico do CSMJA, dirigido por um Secretário nomeado pelo Presidente do Conselho em comissão de serviço.
3. A Secretaria tem a seguinte estrutura orgânica:
 - a) Secretário;
 - b) Departamento de Recursos Humanos;
 - c) Departamento de Administração e Finanças;
 - d) Departamento Jurídico;
 - e) Departamento de Planificação e Cooperação;
 - f) Departamento de Documentação e Tecnologias de Informação.

ARTIGO 21

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Submeter ao Presidente os assuntos que careçam de decisão superior;
- c) Lavrar as actas das sessões do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa;
- d) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa e as decisões do Presidente;
- e) Preparar projectos dos orçamentos do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa;
- f) Organizar e manter actualizados os processos individuais, cadastro e registo biográfico dos juizes dos Tribunais Administrativo, Fiscal e Aduaneiro;
- g) Exercer as demais funções conferidas por lei.

ARTIGO 22

(Regime do pessoal)

O pessoal da secretaria do CSMJA rege-se pelas normas do EGFAE e demais legislação sobre o funcionalismo Público.

ARTIGO 23

(Orçamento)

As despesas do CSMJA são suportadas por verba própria, inscrita no Orçamento do Estado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 24

(Alteração do Regulamento)

O CSMJA procederá à alteração do seu regulamento interno, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO 25

(Normas subsidiárias)

São aplicáveis ao CSMJA, quanto ao que não se achar especialmente previsto, as disposições relativas ao Conselho Superior da Magistratura Judicial nos termos do disposto no artigo 15 da Lei n.º 25/2009, de 28 de Setembro.

ARTIGO 26

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa.